



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

ATA 05/2024

**ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA
DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
REALIZADA EM 20/06/2024**

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas e 11 minutos, na Sala de Sessões “Plenário Ministro Coqueijo Costa”, situada no 3º andar do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na rua Barão de Jaguará, nº 901, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Egrégio Órgão Especial, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Samuel Hugo Lima, Presidente do Tribunal.

Participaram da sessão as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras do Trabalho e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho José Otávio de Souza Ferreira – Vice-Presidente Administrativo, João Alberto Alves Machado – Vice-Presidente Judicial, Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza – Corregedora Regional, Manoel Carlos Toledo Filho – Vice-Corregedor Regional, Luiz Roberto Nunes, Gerson Lacerda Pistori, Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes, Edmundo Fraga Lopes, Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Susana Graciela Santiso, Fabio Grasselli, Erodite Ribeiro dos Santos, Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira, Antonio Francisco Montanagna, Ana Paula Pellegrina Lockmann, Edison dos Santos Pelegrini, Wilton Borba Canicoba, Renan Ravel Rodrigues Fagundes, Orlando Amancio Taveira, Helio Grasselli, Adriene Sidnei de Moura David, Marcelo Garcia Nunes e Andrea Guelfi Cunha.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Convocados para compor o Órgão Especial, nos termos do Regimento Interno, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Andrea Guelfi Cunha e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcelo Garcia Nunes.

Ausentes as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras: em decorrência de doença em pessoa da família, Tereza Aparecida Asta Gemignani; participando do Congresso Internacional Cortes Supremas no Direito Comparado, Eleonora Bordini Coca; compensando dia anteriormente trabalhado em plantão judiciário, Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim.

Participou da sessão o Ministério Público do Trabalho - na pessoa do Excelentíssimo Senhor Vice Procurador-Chefe do Trabalho da 15ª Região Ronaldo José de Lira.

Participou da sessão, nos termos do Regimento Interno, o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular de Vara do Trabalho Sérgio Polastro Ribeiro, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV.

Aberta a sessão, o Excelentíssimo Desembargador Samuel Hugo Lima, Presidente do Tribunal, deu início ao julgamento dos processos e matérias constantes da pauta que, após relatados e debatidos, nos termos do Regimento Interno, obtiveram os seguintes resultados:

Aprovação da ata anterior - Decisão: Aprovar a Ata OE Nº 04/2024 (Sessão realizada em 23/05/2024).

1º - 10953/2024 PROAD - Relator: José Otávio de Souza Ferreira - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região - Assunto: Proposta de provimento GP-CR para disciplinar os procedimentos a serem observados pelos juízes de primeiro grau em caso de adiamento de audiências - Decisão: Retirado de pauta por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira.

2º - 16650/2023 PROAD - Relator: José Otávio de Souza Ferreira - Interessada: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15.ª Região (AMATRA XV) - Assunto:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Indeferimento de concessão de um segundo assistente de gabinete (FC4) para o juiz titular e para o juiz substituto fixo nas unidades de primeiro grau que receberam mais de 2.500 novos processos de conhecimento em 2022 e, a partir de 2024, a mesma concessão para Varas do Trabalho que recebem mais de 2.000 novos processos - Decisão: Retirado de pauta por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira.

3º - 23251/2022 PROAD - Relator: José Otávio de Souza Ferreira - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região - Assunto: Proposta de resolução administrativa que institui o Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar de Servidor no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, EXCLUIR as expressões "ANEXO I - FLUXOGRAMA DA AVERIGUAÇÃO PRÉVIA e ANEXO II - FLUXOGRAMA DA SINDICÂNCIA E PAD" relacionadas na Resolução Administrativa que institui o Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidades praticadas por servidor público no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, aprovada em sessão administrativa do Órgão Especial de 23.5.2024, nos termos da fundamentação.

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº XX/2024

XX de xxxx de 2024

Institui o Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, especialmente as que tratam do Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO as disposições da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que trata do Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Administração Pública Federal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa n.º 07, de 7 de dezembro de 2020, que instituiu o Código de Ética dos(as) servidores(as) do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um regulamento próprio, no âmbito deste Regional, para tratar do Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade praticada por servidor(a) público(a);

CONSIDERANDO, por fim, o decidido pelo Órgão Especial nos autos do Processo n.º 23251/2022 PROAD, em sessão administrativa ocorrida em ___/___/2024;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º O presente regulamento deve ser aplicado na apuração de irregularidades praticadas por servidor(a) público(a), bem como para verificação do descumprimento dos deveres e das obrigações funcionais e para aplicação das penas legalmente previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Parágrafo único. Reputa-se servidor(a) público(a), para efeito do presente Regulamento, todo(a) aquele(a) que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, cargo, emprego ou função no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região.

Art. 2.º A autoridade judicial e o gestor que tiverem ciência de irregularidade no serviço público são obrigados a promover a apuração imediata da situação/fato, mediante Averiguação Prévia, Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se ao(à) indiciado(a) a ampla defesa.

Art. 3.º As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do(a) denunciante, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Art. 4.º Aplica-se ao Processo Administrativo Disciplinar o disposto nas Leis n.º 8.112/1990 e n.º 9.784/1999.

Art. 5.º Os prazos do Processo Administrativo Disciplinar serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA

Art. 6.º A Comissão Permanente de Disciplina será composta de 3 (três) servidores(as) estáveis de cargo efetivo de carreira, designados(as) pela Presidência do Tribunal, que indicará, dentre eles(as), o(a) seu(sua) Presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do(a) indiciado(a).

§ 1.º A equipe da Comissão Permanente de Disciplina também será composta por outros(as) 3 (três) servidores(as), na condição de membros suplentes, que atuarão, sempre que necessário, nas ausências ou impedimentos dos(as) titulares.

§ 2.º Os(As) integrantes da Comissão terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Presidência do Tribunal.

§ 3.º A Comissão terá como secretário(a) servidor(a) designado(a) pelo(a) seu(sua) presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 4.º Não poderá participar da Comissão cônjuge, companheiro(a) ou parente do(a) acusado(a), consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 7.º Compete à Comissão Permanente de Disciplina:

I - investigar irregularidades cometidas por servidor(a) público(a) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, mediante instrumentos processuais como Averiguação Prévia, Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

II - solicitar informações e esclarecimentos de fatos a autoridade judicial e gestores da unidade à qual o(a) servidor(a) indiciado(a) está vinculado(a);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

III - sugerir à Presidência afastamento preventivo de servidor(a) indiciado(a) quando a continuidade de sua prestação de serviços ensejar perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo;

IV - sugerir à Presidência, em relatório final, o arquivamento ou a penalização do(a) servidor(a) indiciado(a), especificando a pena que deve ser aplicada e os motivos de fato e de direito;

V - determinar diligências investigatórias, como designação de audiência, oitiva do(a) servidor(a) indiciado(a) e de testemunhas, juntada de documentos, bem como qualquer outra medida que seja necessária e adequada à elucidação dos fatos investigados;

VI - sugerir medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição futura de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no inquérito.

Art. 8.º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão serão registradas em ata que deverá detalhar as deliberações adotadas.

Art. 9.º São atribuições dos membros da Comissão:

I - zelar pela célere apuração das irregularidades cometidas pelo(a) servidor(a) indiciado(a);

II - sugerir à Comissão medidas que entenderem necessárias e adequadas à elucidação dos fatos investigados;

III - apresentar relatório conciso sobre as irregularidades apuradas, o enquadramento legal dos fatos e a penalidade que deve ser aplicada ao(à) servidor(a) investigado(a);

IV - quando não se encontrarem irregularidades na conduta do(a) servidor(a) investigado(a), apresentar relatório conciso sobre os motivos que justifiquem o arquivamento do procedimento administrativo;

V - sugerir à Comissão o afastamento preventivo do(a) servidor(a) indiciado(a).

Art. 10. Serão assegurados aos membros da Comissão transporte e diária, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento e apuração dos fatos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 11. A autoridade judicial ou o(a) gestor(a) que tomar conhecimento de qualquer prática irregular deverá noticiar o fato à Presidência que, então, adotará as seguintes providências:

I - havendo indícios de irregularidade administrativa, encaminhará a notícia à Comissão Permanente de Disciplina para seu regular processamento;

II - se, em análise preliminar, não se concluir por eventual irregularidade, determinará, desde logo, o arquivamento do processo, em decisão fundamentada, sem prejuízo de desarquivamento diante de novos elementos e provas que venham posteriormente a surgir.

Art. 12. A notícia de fato supostamente irregular deverá ser feita, preferencialmente, por meio de Processo Administrativo Eletrônico.

Parágrafo único. Ao receber a notícia de irregularidade por outros meios, a Presidência providenciará a autuação do Processo Administrativo Eletrônico, dando ciência às partes do número de referência e o acesso aos autos eletrônicos.

Art. 13. O Processo Administrativo Disciplinar e o Inquérito, cuja infração se relacione com assédio moral, sexual ou discriminação, para resguardo do sigilo e confidencialidade da vítima, serão sempre processados em sigilo.

§ 1.º As intimações, nesses casos, serão restritas às partes do processo, inclusive à vítima, bem como ao(a) gestor(a) da unidade, sempre observado o sigilo.

§ 2.º Na condução dos processos e sua instrução, a Comissão sempre observará o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero previsto na Resolução CNJ n.º 92/2023.

Art. 14. Encaminhado o expediente para a Comissão Permanente de Disciplina, o processo será distribuído a um de seus membros, que ficará responsável pela prática dos atos processuais e apresentação do relatório final do caso.

Parágrafo único. Na ausência de algum membro da Comissão ou em caso de impedimento legal, o processo será destinado a um(a) dos(as) suplentes, que terá as mesmas atribuições do membro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

efetivo.

Art. 15. O(A) relator(a) apresentará à Comissão relatório conciso sobre o procedimento inicial a ser adotado, que consistirá em:

I - Averiguação Prévia;

II - Sindicância, quando a ocorrência indicar penalização de advertência ou suspensão inferior a 30 (trinta) dias;

III - Processo Administrativo Disciplinar (PAD), quando a ocorrência indicar penalização de suspensão superior a 30 (trinta) dias, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão.

Parágrafo único. A adoção inicial de um procedimento não impede a alteração para um procedimento mais complexo, quando a apuração dos fatos e a gravidade da conduta assim o exigir.

Art. 16. O relatório será apresentado pelo(a) relator(a) aos demais membros da Comissão Permanente de Disciplina que então deliberará e, se aprovado, o encaminhará à Presidência, com a sugestão de arquivamento ou aplicação de penalidade ao(à) servidor(a) investigado(a).

CAPÍTULO IV

DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 17. Como medida cautelar, e a fim de que não haja interferência na apuração da possível irregularidade, a Presidência do Tribunal poderá, de ofício ou por solicitação do(a) Presidente da Comissão, determinar o afastamento do(a) servidor(a) em exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO V

DA AVERIGUAÇÃO PRÉVIA

Art. 18. A Averiguação Prévia constitui procedimento investigatório simplificado para aferição de ato e/ou fato supostamente infracional disciplinar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Art. 19. Após o recebimento da notícia do ato e/ou fato supostamente irregular, a Comissão, em decisão fundamentada, providenciará, se for o caso, a instauração de Averiguação Prévia.

§ 1.º A Comissão poderá solicitar informações preliminares à autoridade judiciária ou ao(a) gestor(a) da unidade a fim de esclarecer o ato e/ou fato supostamente irregular.

§ 2.º A Comissão poderá determinar diligências instrutórias para investigação e elucidação dos fatos, bem como delegar a prática desses atos à autoridade judicial ou ao(a) gestor(a) da unidade à qual o(a) servidor(a) indiciado(a) esteja vinculado(a).

§ 3.º Encerrada a análise preliminar, a Comissão elaborará relatório conciso e motivado, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, e o encaminhará à Presidência do Tribunal, sugerindo:

I - arquivamento, quando for o caso;

II - abertura de Sindicância, para os casos em que a penalidade seja de advertência ou suspensão de até 30 dias;

III - elaboração de TAC - Termo de Ajuste de Conduta e responsabilidade;

IV - abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para os casos em que a penalidade seja a de suspensão superior a 30 dias ou pena de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão.

CAPÍTULO VI

DA SINDICÂNCIA

Art. 20. O Processo Administrativo Sumário de Sindicância destina-se a apurar a autoria ou a existência de irregularidade praticada no serviço público que possa resultar na aplicação da penalidade de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias.

Art. 21. Aplicam-se à sindicância as disposições do Processo Administrativo Disciplinar relativas ao contraditório e ao direito à ampla defesa, especialmente a citação do(a) sindicado(a) para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 22. O prazo para a conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, contados da data da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

publicação da portaria que determinou a apuração dos fatos, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 23. A Comissão apresentará à Presidência o resultado da Sindicância, em relatório conciso e fundamentado, sugerindo:

I - arquivamento do processo, no caso de inexistência de irregularidade ou de impossibilidade de se apurar a autoria;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - elaboração de TAC - Termo de Ajuste de Conduta e responsabilidade;

IV - instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD quando, de acordo com a natureza e gravidade da infração e dos danos dela decorrentes, verificar que a penalidade aplicável é a de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão.

Art. 24. Na hipótese do inciso IV do item anterior, a Comissão submeterá à consideração da Presidência relatório circunstanciado, propondo a instauração do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, devendo os autos da Averiguação Prévia ou da Sindicância integrá-lo, como peça informativa.

Art. 25. A sindicância não é pressuposto para instauração do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, podendo a autoridade, dependendo da gravidade da infração, decidir pela sua imediata instauração, ainda que desconhecida a autoria.

CAPÍTULO VII

DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA E RESPONSABILIDADE - TAC

Art. 26. A Comissão Permanente de Disciplina e o(a) servidor(a) investigado(a) poderão celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nos casos de questão disciplinar de menor potencial ofensivo, o qual será sempre sujeito à homologação pela Presidência do Tribunal.

§ 1.º O TAC consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos, com manejo nos termos do caput deste artigo, podendo ser considerado como documento adicional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

em notícia de descumprimento do acordo feito na lotação de origem.

§ 2.º Caberá à autoridade judicial ou ao(à) gestor(a) da unidade a verificação do cumprimento dos termos estabelecidos no TAC, devendo, em caso de descumprimento, notificar o fato à Comissão Permanente de Disciplina.

§ 3.º Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou suspensão de até 30 dias, nos termos do art. 129 da Lei n.º 8.112/1990, ou com penalidade similar, prevista em lei ou regulamento interno.

§ 4.º No caso de servidor(a) público(a) não ocupante de cargo efetivo, o TAC somente poderá ser celebrado nas infrações puníveis com a penalidade de advertência.

Art. 27 Oferecido o TAC ao(à) servidor(a), no mesmo Ato, a Presidência fixará prazo adequado para a manifestação do(a) interessado(a) em celebrar o compromisso de ajustamento de conduta.

§ 1.º Havendo recusa por parte do(a) servidor(a) na celebração do termo, ser-lhe-á aplicada a penalidade sugerida pela comissão, se concluída a Sindicância, ou prosseguir-se-á à abertura desta, no caso de encerrada a Averiguação Prévia.

§ 2.º Decorrido o prazo e restando inerte o(a) servidor(a), aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior.

Art. 28. O TAC somente será celebrado quando o(a) investigado(a):

- I - não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;
- II - não tenha firmado TAC nos últimos 2 (dois) anos, contados desde a publicação do instrumento;
- e
- III - tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração ou ao erário público.

Parágrafo único. O eventual ressarcimento ou compromisso de ressarcimento de dano causado à Administração ou ao erário público deve ser comunicado à área de gestão de pessoas do Tribunal para aplicação, se for o caso, do disposto no art. 46 da Lei n.º 8.112/1990.

Art. 29. Por meio do TAC, o(a) servidor(a) público(a) interessado(a) se compromete a ajustar sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

conduta nos termos estabelecidos e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

Art. 30. O TAC deverá conter:

- I - a qualificação do(a) servidor(a) público(a) envolvido(a);
- II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;
- III - a descrição das obrigações assumidas;
- IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e
- V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

§ 1.º As obrigações estabelecidas pela Administração devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova infração e compensar eventual dano.

§ 2.º Uma cópia digitalizada do TAC será juntada aos autos do Processo Administrativo Eletrônico autuado nos termos do art. 12.

§ 3.º As notificações pertinentes ao acompanhamento e à fiscalização do cumprimento do TAC serão encaminhadas à Comissão Permanente de Disciplina por intermédio, preferencialmente, dos autos do Processo Administrativo Eletrônico autuado nos termos do art. 12.

§ 4.º As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, dentre outras:

- I - reparação do dano causado;
- II - retratação do(a) interessado(a);
- III - participação em cursos, visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;
- IV - acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas não trabalhadas;
- V - cumprimento de metas de desempenho;
- VI - abstenção de conduta;
- VII - sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada.

§ 5.º Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do(a) interessado(a),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

§ 6.º O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 7.º A inobservância das obrigações estabelecidas no TAC caracteriza o descumprimento do dever previsto no art. 116, II, da Lei n.º 8.112/1990.

Art. 31 Após celebração e homologação do TAC, será publicado extrato em boletim interno ou Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), contendo:

I - o número do processo;

II - o nome do(a) servidor(a) celebrante; e

III - a descrição genérica do fato.

§ 1.º A celebração do TAC será comunicada à chefia imediata do(a) servidor(a) público(a), com o envio de cópia do termo, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

§ 2º No caso de descumprimento total ou parcial do TAC, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das condições e das obrigações previstas no Termo, será aplicada a penalidade sugerida pela Comissão ao(à) acusado(a), se concluída a Sindicância, ou a abertura desta, acaso encerrada a Averiguação Prévia.

Art. 32. O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do(a) servidor(a) público(a).

Art. 33. A celebração do TAC suspende a prescrição disciplinar até o recebimento, pela Presidência do Tribunal, de Declaração que assegure o cumprimento das respectivas condições firmadas no acordo, nos termos do art. 199, I, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)

Art. 34. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor(a) por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido(a).

Art. 35. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 36. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que determina a apuração dos fatos;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III - julgamento.

Art. 37. Decorridos 30 (trinta) dias de ausência injustificada do(a) acusado(a) ao serviço, o(a) superior(a) hierárquico(a) deverá informar à Presidência do Tribunal que providenciará a imediata abertura de novo PAD para apurar o abandono do cargo.

Art. 38. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que determinou a apuração dos fatos, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

§ 1.º As reuniões da Comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

§ 2.º Esgotados os prazos sem que o inquérito tenha sido concluído, a Comissão submeterá o processo à Presidência do Tribunal, expondo, motivadamente, a necessidade e causa do prazo extrapolado.

§ 3.º No caso do § 2.º, a Presidência do Tribunal poderá acatar as razões, ou ainda, designar nova Comissão para refazer ou ultimar o inquérito, a qual poderá ser integrada pelos mesmos membros ou por outros(as) servidores(as).

§ 4.º Se nova Comissão for designada para refazer o processo, deverão ser repetidos os depoimentos, ainda que apenas para confirmá-los.

§ 5.º Na situação de nova Comissão ser designada para ultimar o processo, não se faz necessária a repetição dos depoimentos.

§ 6.º O disposto nos itens anteriores não impede a inquirição ou reinquirição de testemunhas e a repetição ou realização de diligências ou perícias julgadas necessárias pela nova Comissão.

Art. 39. Havendo fortes indícios de responsabilidade por ato de improbidade, a Comissão informará



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

à Presidência do Tribunal que representará ao Ministério Público ou à Procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do sequestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

SEÇÃO I

DO INQUÉRITO

Art. 40. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao(à) acusado(a) ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 41. Os autos da Averiguação Prévia ou da Sindicância integrarão o Processo Disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da Averiguação Prévia ou da Sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a Presidência do Tribunal encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 42. Na fase do inquérito, a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos(as) e peritos(as), de modo a se buscar a completa elucidação dos fatos.

Art. 43. É assegurado ao(à) servidor(a) o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador(a), arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1.º O(A) Presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2.º O pedido de prova pericial será indeferido quando a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito.

Art. 44. As testemunhas serão convocadas a depor por determinação do(a) Presidente da Comissão.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor(a) público(a), a comunicação da convocação será feita ao(à) gestor(a) da unidade onde serve a testemunha, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Art. 45. Serão assegurados transporte e diárias ao(à) servidor(a) convocado(a) para prestar depoimento fora da sede de sua repartição na condição de testemunha.

Art. 46. As testemunhas serão inquiridas separadamente e de forma reservada, de modo que uma não saiba nem ouça o depoimento da outra.

Parágrafo único. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os(as) depoentes.

Art. 47. Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão promoverá o interrogatório do(a) acusado(a).

§ 1.º No caso de mais de um(a) acusado(a), cada um(a) deles(as) será ouvido(a) separadamente. Se houver divergência em suas declarações, poderá ser promovida a acareação entre os(as) acusados(as).

§ 2.º O(A) procurador(a) do(a) acusado(a) poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do(a) Presidente da Comissão.

Art. 48. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do(a) acusado(a), a Comissão proporá à autoridade competente que o acusado(a) seja submetido(a) a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um(a) médico(a) psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em autos apartados e apensos ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 49. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do(a) servidor(a), com a especificação dos fatos a ele(a) imputados e das respectivas provas.

§ 1.º O(a) indiciado(a) será citado(a) por determinação do(a) Presidente da Comissão para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2.º Havendo dois(duas) ou mais indiciados(as), o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3.º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, quando necessário, para diligências reputadas indispensáveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Art. 50. O(a) indiciado(a) que mudar de residência fica obrigado(a) a comunicar à Comissão o novo domicílio onde poderá ser encontrado(a).

Art. 51. Achando-se o(a) indiciado(a) em lugar incerto e não sabido, será citado(a) por edital, publicado no Diário Oficial da União, para apresentar defesa.

Parágrafo único. O prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da publicação do edital.

Art. 52. Considerar-se-á revel o(a) indiciado(a) que, regularmente citado(a), deixar de apresentar defesa no prazo legal.

§ 1.º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2.º Para defender o(a) indiciado(a) revel, a autoridade instauradora do processo designará um(a) servidor(a) como defensor(a) dativo(a), que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do(a) indiciado(a).

Art. 53. Apreciada a defesa, a Comissão elaborará relatório circunstanciado, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1.º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do(a) servidor(a) e informará se houve falta capitulada como crime e se houve dano aos cofres públicos.

§ 2.º Reconhecida a responsabilidade do(a) servidor(a), a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 54. A Comissão poderá, ainda, propor o arquivamento do processo por insuficiência de provas ou por não ter sido possível apurar a autoria ou a responsabilidade.

Art. 55. A Comissão poderá sugerir medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição futura de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no inquérito.

Art. 56. Se as provas dos autos levarem à conclusão de que as irregularidades praticadas foram cometidas por outra pessoa, e não pelo(a) servidor(a) acusado(a), deverá a Comissão, em exposição de motivos fundamentada, fazer os autos conclusos à Presidência, com a sugestão de absolvição antecipada, arquivamento do processo e instauração de novo processo para responsabilização do(a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

servidor(a) apontado(a) como autor(a) das irregularidades.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO

Art. 57. A Presidência do Tribunal proferirá a sua decisão, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo.

§ 1.º A Presidência do Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação das provas, podendo solicitar, se julgar necessário, parecer fundamentado de assessor(a) ou do setor jurídico a respeito do processo.

§ 2.º Reconhecida pela Comissão a inocência do(a) servidor(a), a Presidência determinará o seu arquivamento, salvo se contrária à prova dos autos.

Art. 58. A Presidência acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da Comissão contrariar as provas dos autos, a Presidência poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o(a) servidor(a) de responsabilidade.

Art. 59. Verificada a existência de vício insanável, a Presidência declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra Comissão para instauração de novo processo.

Parágrafo único. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 60. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro dessa circunstância nos assentamentos individuais do(a) servidor(a).

Art. 61. O(a) servidor(a) que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado(a) a pedido, ou se aposentar voluntariamente após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

CAPÍTULO IX

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 62. Apurada a infração cometida pelo(a) servidor(a), a Presidência do Tribunal aplicará uma das seguintes penalidades:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

I - demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade do(a) servidor(a);

II - suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III - advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias; e

IV - destituição de cargo em comissão.

Art. 63. O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 64. A Portaria que aplica a penalidade deverá ser publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fins de registro nos assentamentos funcionais.

Art. 65. Quando houver conveniência para o serviço e a critério da autoridade julgadora, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o(a) servidor(a) obrigado(a) a permanecer em serviço.

CAPÍTULO X

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 66. Do julgamento do processo caberá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do(a) servidor(a) ou da sua publicação, o que ocorrer por último:

I - pedido de reconsideração;

II - recurso para o Órgão Especial.

Art. 67. O pedido de reconsideração será dirigido ao(à) Presidente do Tribunal e deverá conter novos argumentos elisivos da punição aplicada.

§ 1.º Da decisão que indeferir o pedido de reconsideração, caberá recurso ao Órgão Especial.

§ 2.º Havendo pedido de reconsideração concomitante com recurso, o(a) Presidente do Tribunal, caso não reconsidere a decisão, deverá, de plano, encaminhar os autos para o(a) Vice-Presidente Administrativo(a) do Tribunal.

Art. 68. O recurso será dirigido ao Órgão Especial por intermédio do(a) Presidente do Tribunal.

Art. 69. O recurso será recebido no efeito meramente devolutivo.

§ 1.º Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, o(a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Presidente do Tribunal poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

§ 2.º Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 70. O(A) Presidente do Tribunal, ou o Órgão Especial, ao conhecer de pedido de reconsideração ou recurso, não ficará adstrito às respectivas razões, podendo confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão.

CAPÍTULO XI

DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 71. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do(a) servidor(a) punido(a) ou a inadequação da penalidade aplicada.

Art. 72. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao(à) requerente.

Art. 73. O requerimento de revisão do processo será dirigido à Presidência do Tribunal, que, se autorizá-la, encaminhará o pedido à Comissão onde tramitou o processo disciplinar.

Art. 74. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Art. 75. A Comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 76. O julgamento do requerimento de revisão caberá à Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 77. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do(a) servidor(a), exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo administrativo disciplinar será



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando transladado na repartição.

Parágrafo único. A remessa se dará por quaisquer meios eletrônicos oficiais.

Art. 79. A absolvição criminal só afasta a responsabilidade civil e administrativa quando declarar a inexistência do fato ou afastar a autoria do crime.

Art. 80. A responsabilidade civil independe da criminal; não se poderá, porém, questionar mais sobre a existência do fato, ou quem seja o(a) seu(sua) autor(a), quando estas questões se acharem decididas no crime.

Art. 81. Os processos de trabalho relacionados com a presente resolução administrativa deverão ser estabelecidos, mantidos, revisados anualmente e aperfeiçoados, quando necessário, devendo ser formalmente instituídos no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir desta publicação.

Art. 82. Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 83. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL HUGO LIMA

Desembargador Presidente do Tribunal”

4º - 5172/2024 PROAD - Relator: José Otávio de Souza Ferreira - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região - Assunto: Proposta de resolução administrativa para alterar a Resolução Administrativa n.º 21/2019, que regulamenta a concessão de diárias, a aquisição de passagens aéreas e a indenização de transporte interurbano no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR, com os acréscimos sugeridos, a proposta de resolução administrativa que altera o § 1.º do art. 7.º da Resolução Administrativa n.º 21, de 5.12.2019, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, nos termos da fundamentação.

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º xx/2024

de ____ de _____ 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Altera a Resolução Administrativa n.º 21, de 5 de dezembro de 2019, que regulamenta a concessão de diárias, a aquisição de passagens aéreas e a indenização pelo transporte interurbano no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a publicação, em 8 de maio de 2024, da Resolução CSJT n.º 381, de 26 de abril de 2024, que referenda o Ato CSJT.GP.SG.SEJUR n.º 28, de 3 de abril de 2024, que altera Resolução CSJT n.º 124/2013, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e

CONSIDERANDO o decidido pelo Órgão Especial, nos autos do processo n.º 5172/2024 PROAD, em sessão administrativa ocorrida em ___/___/2024,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o § 1.º do art. 7.º da Resolução Administrativa n.º 21/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7.º

§ 1.º O servidor que se afastar da sede do serviço acompanhando magistrado, para prestar-lhe assistência direta que exija acompanhamento integral e hospedagem no mesmo local, fará jus à diária correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da diária percebida pelo magistrado acompanhado, ressalvada a situação mais vantajosa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 9 de maio de 2024.

SAMUEL HUGO LIMA

Desembargador Presidente do Tribunal”

5º - 9870/2024 PROAD - Relator: José Otávio de Souza Ferreira - Interessado: Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Regional do Trabalho da 15.^a Região - Assunto: Proposta de resolução administrativa que dispõe sobre as atribuições, competências, estrutura mínima e tarefas do Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Co.labora 15, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a proposta de resolução administrativa que trata da estruturação organizacional do Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região, Co.Labora 15, e da regulamentação da participação de magistrados(as) e servidores(as) em equipes volantes nos projetos de inovação do TRT da 15.^a Região e na ferramenta de inteligência colaborativa CAIS, nos termos da fundamentação.

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º xx/2024

de ____ de _____ 2024

Dispõe sobre as atribuições, competências e tarefas do Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região, denominado Co.Labora 15, e regulamenta a participação de magistrados(as) e servidores(as) em equipes volantes nos projetos de inovação do TRT-15 e na ferramenta de inteligência colaborativa CAIS.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Estado deve promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação, conforme prevê o art. 218 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei n.º 10.973/2004, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento da inovação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n.º 395/2021, que institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

CONSIDERANDO a existência do *Co.Labora 15*, criado pela Resolução Administrativa n.º 11/2021 para promover a inovação e a melhoria contínua dos serviços judiciais e administrativos prestados por este Tribunal;

CONSIDERANDO as boas práticas de inovação no setor público, recomendadas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), visando ao fortalecimento da capacidade de inovação na Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a inovação e o aprimoramento dos serviços oferecidos por este Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região à população, bem como a de promover a participação de magistrados(as) e servidores(as) em projetos de relevância para a instituição;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Resolução Administrativa n.º 11/2021 do TRT da 15.ª Região, que regulamenta o trabalho em atividades e projetos do Laboratório de Inovação, bem como a possibilidade de celebração de acordos de cooperação técnica visando impulsionar a adoção de práticas e projetos inovadores;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido no Processo Administrativo Eletrônico n.º 9870/2024 PROAD, em sessão administrativa do Órgão Especial ocorrida em ____/____/2024;

R E S O L V E:

Art. 1.º Este regulamento define as atribuições, competências, participação em equipes volantes e tarefas do laboratório de inovação e na ferramenta de inteligência colaborativa CAIS, desenvolvida pelo *Co.Labora 15*, Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do TRT da 15.ª Região, reforçando assim seu papel como catalisador de inovação dentro deste Tribunal.

Art. 2.º O *Co.Labora 15* tem por missão identificar, desenvolver e auxiliar as unidades administrativas e judiciárias do TRT da 15.ª Região a implementarem inovações que contribuam para a excelência operacional, saúde organizacional e a eficácia da prestação jurisdicional e administrativa.

Art. 3.º São valores do *Co.Labora 15*:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

- I - colaboração;
- II - criatividade;
- III - transparência;
- IV - inclusão;
- V - sustentabilidade.

Art. 4.º O *Co.Labora 15* é uma coordenadoria de apoio indireto à atividade judicante, vinculada funcional e administrativamente ao gabinete da Presidência do Tribunal.

§ 1.º A coordenação geral do laboratório de inovação será exercida por um(a) dos(as) juízes(izas) auxiliares da Presidência deste Tribunal ou por outro(a) magistrado(a) de 1.ª ou 2.ª instância, cuja nomeação será de responsabilidade do(a) Desembargador(a) Presidente do Tribunal.

Art. 5.º O *Co.Labora 15* poderá contar, no desenvolvimento de projetos de inovação, com magistrados(as) e servidores(as) laboratoristas voluntários(as) nomeados(as) por Portaria da Presidência, cujas possibilidades e limites de atuação estão definidos nesta Resolução.

§ 1.º A atuação de servidores(as) e magistrado(as) como laboratoristas está condicionada à prévia formação mínima de 35 horas-aula, abrangendo atividades teóricas e práticas em resolução criativa de desafios (design thinking).

§ 2.º Laboratoristas podem participar tanto de projetos de inovação como de atividades e ações relacionadas à inovação, a convite do *Co.Labora 15*.

§ 3.º A função exercida pelos(as) laboratoristas será considerada como serviço relevante, com anotação em seus assentos funcionais.

Art. 6.º Compete ao *Co.Labora 15*:

I - fomentar uma cultura de inovação aberta, incentivando a participação e a colaboração de todos os atores relevantes, incluindo servidores(as), magistrados(as), partes interessadas externas e cidadãos(ãs), na cocriação de soluções para desafios públicos;

II - propor e fomentar o desenvolvimento de soluções utilizando métodos ágeis, práticas colaborativas, pesquisa, exploração, experimentação, ideação, prototipagem ou testes estruturados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

para problemas ou necessidades relacionadas às atividades do Tribunal;

III - propor, impulsionar e apoiar iniciativas inovadoras, com vistas à desburocratização, à melhoria de processos, ao aprimoramento de estruturas e à economia de recursos;

IV - adotar uma abordagem centrada no(a) usuário(a) para o desenvolvimento de serviços e soluções, garantindo que as inovações atendam às necessidades reais dos(as) usuários(as) finais;

V - implementar processos iterativos e ágeis de desenvolvimento e teste de inovações, permitindo a adaptação rápida às mudanças e a aprendizagem contínua;

VI - utilizar dados e evidências para informar o processo de inovação, incluindo a avaliação de impacto das soluções implementadas;

VII - promover o desenvolvimento de capacidades e habilidades em inovação dentro do Tribunal, oferecendo oportunidades de aprendizado para servidores(as) e magistrados(as);

VIII - propor a contratação de laboratorista para as atividades do Laboratório;

IX - estabelecer parcerias com outros laboratórios de inovação e instituições correlatas para o desenvolvimento de atividades, através da celebração de convênios e acordos de cooperação.

Art. 7.º No desenvolvimento e na implantação de inovações, o *Co.Labora 15* e as unidades demandantes trabalharão colaborativamente por meio de:

I - planejamento conjunto de projetos que demandem soluções inovadoras, assegurando o alinhamento com as estratégias e objetivos institucionais do Tribunal;

II - promoção de oficinas de cocriação e eventos de inovação que envolvam equipes multidisciplinares, incluindo especialistas em TI, para explorar novas tecnologias e metodologias;

III - estabelecimento de mecanismos para a gestão efetiva do risco, permitindo a experimentação segura de novas ideias e abordagens.

Art. 8.º O *Co.Labora 15* desenvolverá mecanismos para a avaliação contínua do impacto das inovações implementadas, considerando tanto os resultados quantitativos quanto qualitativos.

Art. 9.º O *Co.Labora 15* promoverá a formação de parcerias estratégicas com instituições acadêmicas, empresas de tecnologia e outras organizações públicas e privadas, visando ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

compartilhamento de conhecimento e ao desenvolvimento de soluções inovadoras.

Art. 10. Será criada uma trilha de aprendizagem voltada para o desenvolvimento de capacidades em inovação, oferecendo aos(às) magistrados(as) e servidores(as) oportunidades de treinamento, reuniões e intercâmbios focados em metodologias de inovação, tecnologias emergentes e gestão de projetos inovadores.

Art. 11. As inovações desenvolvidas pelo *Co.Labora 15* deverão observar princípios de sustentabilidade ambiental e deverão ser acessíveis a todos(as) os(as) usuários(as), garantindo a inclusão e a não discriminação.

Art. 12. O *Co.Labora 15* estabelecerá canais efetivos para o recebimento de retorno dos(as) usuários(as) sobre as soluções implementadas, utilizando essas informações para promover melhorias e adaptações nas iniciativas de inovação.

Art. 13. A condução das oficinas de inovação será facilitada através da aplicação das metodologias da inovação por um(a) ou mais facilitadores(as), que serão designados(as) mediante rodízio.

DAS EQUIPES VOLANTES

Art. 14. Fica instituída a possibilidade de magistrados(as) e servidores(as) laboratoristas dedicarem-se parcialmente a projetos em execução no Laboratório de Inovação do TRT da 15ª Região, mediante participação em equipes volantes nomeadas por meio de portarias da Presidência do Tribunal.

Art. 15. A participação de servidores(as) nas equipes volantes estará condicionada à anuência da chefia imediata, quando aplicável, sendo pré-requisitos o envio, à coordenação executiva do Laboratório, da autorização prévia e do termo de voluntariado a que faz referência o § 5.º do art. 12 da Resolução Administrativa n.º 11/2021 do TRT 15.

Art. 16. Cada projeto em execução no Laboratório de Inovação poderá contar com uma equipe volante composta por até 3 (três) integrantes, sendo 2 (dois/duas) titulares e 1 (um/uma) suplente, os(as) quais poderão dedicar até 25 horas de trabalho ao referido projeto, em um período de até 3 (três) meses.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Parágrafo único. Havendo disponibilidade, outros(as) laboratoristas poderão atuar como apoio nas atividades dos projetos de inovação.

Art. 17. A Presidência do Tribunal será responsável por nomear as equipes volantes, levando em consideração os conhecimentos necessários para o desenvolvimento do projeto, bem como a disponibilidade de laboratoristas interessados(as).

Art. 18. Compete à coordenação executiva do Laboratório de Inovação, em colaboração com as equipes volantes, definir cronogramas e recursos necessários para a execução dos projetos.

Art. 19. As horas dedicadas por laboratoristas aos projetos serão consideradas como tempo de trabalho efetivo dedicado ao aperfeiçoamento dos serviços judiciários, não havendo necessidade de compensação das horas de dedicação nas unidades de origem.

Art. 20. A participação nas equipes volantes não exime os(as) laboratoristas de suas atribuições regulares, devendo a distribuição de carga de trabalho ser pactuada entre a chefia imediata e os(as) integrantes da equipe.

DA FERRAMENTA CAIS

Art. 21. O *CAIS* é uma ferramenta de inteligência colaborativa destinada exclusivamente ao uso de magistrados(as), desenvolvida com as metodologias da inovação no *Co.Labora 15*, com o objetivo de oferecer suporte institucional ao(à) magistrado(a) que recebe uma demanda de alta complexidade e grande impacto social para julgamento.

§ 1.º O(A) magistrado(a) pode ingressar no *CAIS* para receber ou para oferecer ajuda.

§ 2.º O(A) magistrado(a) que ingressar para receber ajuda poderá, entre outras opções, consultar o material disponível na ferramenta *CAIS* ou solicitar mentoria, passando a ser designado(a) como juiz(iza) mentorado(a).

§ 3.º O(A) magistrado(a) que julgou demanda de alta complexidade e grande impacto social poderá compartilhar sua experiência:

a) por meio de compartilhamento de materiais no *CAIS*;

b) disponibilizando-se para prestar mentoria a outro(a) magistrado(a) que solicitar suporte pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

CAIS.

§ 4.º Para que o(a) magistrado(a) que oferece ajuda assuma o papel de juiz(íza) mentor(a), deverá submeter à ferramenta pelo menos uma demanda de alta complexidade e grande impacto social que tenha julgado, assim como apresentar a sentença ou acórdão em que atuou como relator(a), submetendo-os à análise do(a) juiz(íza) coordenador(a) do *CAIS*.

§ 5.º Se a atuação do(a) magistrado(a) como mentor(a) for indeferida, o(a) juiz(íza) coordenador(a) do *CAIS* deve submeter a decisão ao Subcomitê da Inovação para análise.

§ 6.º A ferramenta promoverá a aproximação entre o(a) magistrado(a) que busca ajuda e aquele(a) que oferece suporte como mentor(a), além de disponibilizar atalhos para acesso aos acórdãos, sentenças, decisões e outras soluções inovadoras adotadas em demandas de alta complexidade e grande impacto social.

§ 7.º Para atender ao disposto no parágrafo anterior, a ferramenta poderá fornecer contato de peritos(as) e membros da academia, além de atalhos para acesso aos laudos periciais, artigos e trabalhos científicos, análises quantitativas, qualitativas, estatísticas e outros dados e materiais que possam subsidiar o julgamento ou eventual solução consensual de demandas estruturais.

§ 8.º O *CAIS* é uma ferramenta em constante desenvolvimento, cujas funcionalidades serão continuamente revisadas e expandidas, em consonância com o retorno dos(as) usuários(as).

Art. 22. A ferramenta de inteligência colaborativa *CAIS*, desenvolvida no *Co.Labora 15*, contará com juiz(íza) coordenador(a), designado(a) pelo(a) Presidente do Tribunal dentre os(as) juízes(as) de primeiro grau, titulares ou substitutos(as), fixados(as) ou móveis, e de segundo grau, que acumulará a coordenação com a jurisdição regular.

Art. 23. A designação dar-se-á após processo de seleção dos(as) interessados(as), que deverá observar os seguintes requisitos:

I - não responder a processo administrativo disciplinar;

II - não reter processos em seu poder além do prazo legal sem justificativa;

III - não haver acúmulo injustificado de processos na Vara do Trabalho ou no gabinete sob



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

jurisdição do(a) magistrado(a);

IV - prestar compromisso de, durante o exercício do encargo, não requerer afastamento para aperfeiçoamento profissional.

§ 1.º A designação estará condicionada ainda à ausência de risco de comprometimento da prestação jurisdicional, mediante avaliação devidamente justificada acerca da conveniência administrativa da nomeação por parte da Presidência do Tribunal, após consulta à Corregedoria Regional.

§ 2.º A designação será efetuada para o exercício do encargo pelo prazo de 2 (dois) anos, os quais, mediante inscrição em novo processo de seleção, poderão ser prorrogados por mais 2 (dois) anos.

§ 3.º Os(As) magistrados(as) poderão exercer o encargo de juiz(íza) coordenador(a) pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.

Art. 24. Serão observados, dentre outros, os seguintes critérios para a seleção do(a) juiz(íza) coordenador(a) do CAIS:

I - atuação em demandas de alta complexidade e grande impacto social;

II - estudo acadêmico, artigos e publicações relacionadas ao trabalho decente, especialmente no que se refere ao trabalho infantil, estímulo à aprendizagem, equidade de gênero, etnia e diversidade e de tratamento em relação à pessoa com deficiência, trabalho seguro, acidente de trabalho, doença ocupacional, trabalho escravo contemporâneo, tráfico de pessoas, discriminação de gênero, raça e etnia e promoção de igualdade, entre outros;

III - atuação em Comitês, Subcomitês ou Grupos Temáticos Nacionais relacionados ao trabalho infantil, estímulo à aprendizagem, equidade de gênero, etnia e diversidade e de tratamento em relação à pessoa com deficiência, trabalho seguro, acidente de trabalho, doença ocupacional, trabalho escravo contemporâneo, tráfico de pessoas, discriminação de gênero, raça e etnia, promoção de igualdade, direitos humanos, demandas estruturais, entre outros.

Art. 25. São atribuições do(a) magistrado(a) coordenador(a) do CAIS:

I - estabelecer diretrizes e orientações para a utilização adequada da ferramenta pelos(as) magistrados(as), garantindo a qualidade e eficiência dos recursos disponibilizados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

- II - supervisionar e monitorar o uso da ferramenta *CAIS*, avaliando regularmente sua eficácia e propondo melhorias quando necessário;
- III - promover a integração e colaboração entre os(as) usuários(as) da ferramenta, incentivando a troca de experiências e boas práticas no campo da jurisdição trabalhista;
- IV - representar o *CAIS* em eventos, reuniões ou fóruns relacionados ao trabalho decente, inovação jurídica e tecnológica, divulgando os objetivos e benefícios da ferramenta;
- V - atuar como mediador(a) em eventuais conflitos ou disputas relacionadas à utilização da ferramenta, buscando soluções consensuais e eficazes;
- VI - manter-se atualizado sobre as tendências e avanços na área da inteligência artificial e tecnologia aplicada ao Direito, buscando oportunidades de aprimoramento e atualização da ferramenta *CAIS*;
- VII - validar o material oferecido pelos(as) magistrados(as) que desejam "oferecer ajuda" com o objetivo de torná-lo público na ferramenta;
- VIII - submeter ao respectivo comitê ou subcomitê eventuais dúvidas relacionadas a compartilhamentos pendentes de validação;
- IX - promover permanente supervisão dos dados de contatos de peritos(as) e membros da academia, com o objetivo de aperfeiçoá-los continuamente.

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 26. Para impulsionar o progresso dos projetos de inovação e das atividades de mentoria no *CAIS*, o(a) coordenador(a) geral do laboratório de inovação organizará dois grupos de trabalho: um composto pelos(as) laboratoristas e outro pelos(as) mentores(as) do *CAIS*.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL HUGO LIMA

Desembargador Presidente do Tribunal”

6º - 10714/2024 PROAD - Relator: José Otávio de Souza Ferreira - Interessado: Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Regional do Trabalho da 15.ª Região - Assunto: Proposta de resolução administrativa para alterar a Resolução Administrativa n.º 20/2022, que dispõe sobre o plantão judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a proposta de Resolução Administrativa que altera as disposições do § 1.º do art. 8.º da Resolução Administrativa n.º 20/2022, que regulamenta o plantão judiciário no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, nos termos da fundamentação.

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º ___/2024

de ___ de _____ de 2024.

Altera a redação do § 1.º do art. 8.º da Resolução Administrativa n.º 20/2022, que regulamenta o plantão judiciário no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que, de acordo com o caput do art. 2.º da Resolução n.º 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, compete aos tribunais disciplinar a atuação do plantão judiciário no âmbito de sua jurisdição;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 6.º da referida Resolução n.º 71/2009 apenas dispõe sobre o número mínimo de servidores(as) que atuarão em apoio aos(às) magistrados(as) nos plantões, sem limitação;

CONSIDERANDO que a realidade prática demonstrou a necessidade de atuação de servidor(a) especialista da área negocial dos sistemas informatizados, especialmente do sistema PJe e de seus sistemas satélites, em apoio aos(às) magistrados(as) plantonistas;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido pelo Órgão Especial no Processo n.º 10714/2024 PROAD,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

em sessão administrativa realizada em ___/___/2024.

R E S O L V E :

Art. 1.º O § 1.º do art. 8.º da Resolução Administrativa n.º 20/2022, de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1.º Serão escalados(as), também em sistema de rodízio, um(uma) servidor(a) da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e um(uma) servidor(a) do Núcleo de Apoio ao Sistema PJe, que atuarão em regime telepresencial, para auxílio em situações de irregular funcionamento nos sistemas informatizados ou de dificuldades quanto à utilização das funcionalidades do Sistema PJe e seus sistemas satélites.

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

(a) SAMUEL HUGO LIMA

Desembargador Presidente do Tribunal”

7º - 3475/2024 PROAD - Relator: José Otávio de Souza Ferreira - Interessada: Letícia Gouveia Antonioli - Assunto: Autorização para Juíza Titular residir fora do município sede de sua jurisdição - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, AUTORIZAR a Excelentíssima Juíza do Trabalho Letícia Gouveia Antonioli, titular da Vara do Trabalho de Tatuí, em caráter excepcional e precário, a residir na cidade de Campinas-SP, fora do município sede da sua jurisdição, nos termos da fundamentação.

8º - 4192/2023 PROAD - Relator: José Otávio de Souza Ferreira - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Assunto: Homologação de concurso público para provimento e cadastro reserva de cargos de nível superior e médio do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, HOMOLOGAR e PROCLAMAR o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

resultado final do concurso público para formação de cadastro reserva de cargos, áreas e especialidades de nível superior e médio, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, relativamente aos cargos de: Analista Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Contabilidade; Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Estatística; Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Arquivologia; Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Comunicação Social; Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Engenharia; Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Engenharia (Civil); Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Engenharia (Elétrica); Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Engenharia (Mecânica); Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Engenharia (Segurança do Trabalho); Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Medicina; Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Medicina (do Trabalho); Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Fisioterapia; Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Serviço Social; Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação; Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Enfermagem do Trabalho; Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação; tudo consoante Edital n.º 07/2024, que divulgou o resultado do certame e cuja publicação no Diário Oficial da União ocorreu em 9.5.2024, nos termos da fundamentação, parte integrante do *decisum*.

9º - 7942/2024 PROAD - Relator: José Otávio de Souza Ferreira - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Assunto: Concurso de promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Juiz do Trabalho Substituto para o cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho, para assumir a titularidade da Vara do Trabalho de Barretos - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a promoção, pelo critério de antiguidade, da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Rosana Nubiato Leão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

ao cargo de Juíza Titular da Vara do Trabalho de Barretos, nos termos da fundamentação.

10º - 33444/2023 PROAD - Relator: José Otávio de Souza Ferreira - Interessado: João Batista Martins Cesar - Assunto: Aposentadoria de Desembargador - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, DEFERIR o pedido de aposentadoria formulado pelo Excelentíssimo Desembargador João Batista Martins Cesar, a contar de 17 de julho de 2024, nos termos do art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com o art. 3.º e art. 26, caput e § 1.º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, e do art. 3.º, II, e § 1.º, da Lei n.º 12.618/2012, com a redação dada pela Lei n.º 14.463/2022, nos termos da fundamentação. Determinado o encaminhamento dos autos ao Egrégio Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para as providências cabíveis, com as homenagens de estilo.

11º - 11067/2021 PROAD – em prosseguimento - Relator: José Otávio de Souza Ferreira - Interessada: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15.ª Região (AMATRA XV) - Assunto: Recurso Administrativo – Indeferimento do pedido de reserva de vagas de estacionamento nas unidades do Tribunal aos magistrados aposentados e pensionistas e de realização de convênio com o Cartório de Registro Civil (CRC-Jud) para facilitação da realização de prova de vida de forma telepresencial - Decisão: Processo julgado em prosseguimento à Sessão de 23/05/2024 (doc. 97). Inicialmente, nos termos do artigo 127, § 7º, do Regimento Interno, sustentou oralmente o Excelentíssimo Juiz Titular de Vara do Trabalho Sérgio Polastro Ribeiro, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região – AMATRA XV. A seguir, RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por maioria de votos, CONHECER do recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15.ª REGIÃO – AMATRA XV, e O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

PROVER EM PARTE, para que sejam criadas 4 (quatro) vagas preferenciais de estacionamento para magistrados aposentados e pensionistas de magistrados, sem prejuízo de outras vagas disponíveis, na sede judicial do TRT 15, com condições de utilização a serem regulamentadas pela Douta Presidência; e para que o atendimento previsto na Resolução Administrativa n.º 03/2024 seja extensível aos pensionistas de magistrados, em estrutura física própria, adequada e reservada, nos termos da fundamentação. Vencidos, em parte, o Excelentíssimo Desembargador Manoel Carlos Toledo Filho e a Excelentíssima Desembargadora Rita Penkal Bernardino de Souza, que votaram por conhecer e desprover o recurso administrativo da Associação dos Magistrados do Trabalho da 15ª Região, no tocante ao item '1' de fls. 137, com conseqüente manutenção, no particular, da r. decisão DOC. 75, fls. 120, do Exmo. Desembargador Presidente deste Tribunal - que mantém "por ora, o indeferimento dos pedidos" da Associação interessada, nos termos da divergência apresentada pelo Excelentíssimo Desembargador Desembargador Manoel Carlos Toledo Filho: "Primeiramente, esclareço que todas as menções a fls. que se farão adiante referem-se ao PDF dos autos, sem prejuízo da referência também ao correspondente DOC de que fazem parte. Trata-se de recurso administrativo apresentado pela Associação interessada, em que requer (DOC. 88, fls. 137): "1. O reconhecimento, aos magistrados aposentados e pensionistas do direito ao uso do estacionamento nas unidades de primeiro e segundo grau do TRT 15, desde que o ingresso na unidade seja para tratar de assunto relacionado à condição de magistrado/pensionista, com fundamento no Estatuto do Idoso (destaques nossos); "2. A celebração de convênio entre o TRT 15 e o Cartório de Registro Civil - CRC Jud, a fim de que, a partir de 2024, a prova de vida de magistrados aposentados e pensionistas seja realizada mediante a simples consulta pelo CPF ou nome no CRC Jud, com a dispensa do recadastramento anual pelos magistrados e pensionistas." Após vista regimental, apresento meu **VOTO PARCIALMENTE DIVERGENTE**, exclusivamente no que se refere ao item '1' do recurso em exame. Em primeiro lugar, chama a atenção, a esse respeito, que o pleito original da Associação interessada (DOC. 1, fls. 5, alínea 'b'), assim como o recursal (nos moldes supra), não alude à reserva de um número específico de vagas preferenciais de estacionamento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

os magistrados aposentados e pensionistas, mas sim ao **reconhecimento de seu direito ao uso dos estacionamentos**. Desde essa perspectiva, a matéria parece, no cenário atual, satisfazer-se pelas normas deste Regional que a regem, bem como pelos procedimentos já adotados como decorrência de sua aplicação, conforme as informações prestadas pela Assessoria de Segurança Institucional, reproduzidas pela Secretária-Geral da Presidência nos DOCs 24 (fls. 31/32) e 58 (fls. 82/83) destes autos: *"Preliminarmente, ressaltamos que a utilização das vagas de estacionamento pertencentes às unidades do TRT15 normatiza-se pela Resolução Administrativa nº 003/2020, onde cabe à Assessoria de Segurança Institucional, Área de Operações: "[...] Art. 161-C. À Área de Operações compete: "[...] XVI - fiscalizar a correta utilização das garagens para estacionamento dos veículos oficiais, veículos particulares dos Magistrados e de outras autoridades, visitantes e servidores autorizados pela Secretária-Geral da Presidência, ou nas situações emergenciais, autorizados pelo Assessor de Segurança Institucional;" "Ainda, sublinha-se que o Comunicado GP nº 004/2019 estabelece que: "a) as vagas destinadas aos veículos oficiais não poderão ser utilizadas por veículos particulares; "b) as vagas destinadas aos Desembargadores ficarão a critério destes e por eles autorizada sua utilização, mediante cadastramento prévio; "c) é proibido o estacionamento em área de circulação; "d) é proibido o trânsito de pedestres nas rampas de acesso às garagens, durante o horário de expediente; "e) o titular da vaga não poderá estacionar o veículo em vaga diversa da qual tenha sido autorizado; "f) em caso de comprovada necessidade, e mediante solicitação escrita à Secretária-Geral da Presidência, excepcionalmente poderá ser autorizado o uso de vaga neste edifício-sede judicial, após as 19 horas, por servidor em horário estendido de trabalho; "g) quaisquer pedidos excepcionais serão analisados e apreciados pela Presidência." (...) "Assim, **dentro das possibilidades expostas, cabe a esta Assessoria de Segurança Institucional informar que a utilização dos estacionamentos existentes por parte dos Magistrados aposentados dependerá, conforme cada caso, do momento e do local pretendido, fazendo-se constar que, até o presente momento, esta Assessoria nunca coibiu a utilização do estacionamento a qualquer Magistrado.**" (destaques nossos). É verdade que o mencionado Comunicado GP nº 4/2019 foi substituído pelo ora vigente Comunicado GP nº 3/2023, de 27 de janeiro de 2023 - cujo conteúdo, todavia, especialmente quanto a suas alíneas de 'a' a 'g', não difere substancialmente do teor transcrito na precedente citação. Esse mesmo Comunicado prevê, relativamente às garagens da sede judicial deste Tribunal, a reserva de uma vaga destinada a portadoras(es) de necessidades especiais, uma vaga destinada a idosos(os) e quatro vagas rotativas para atender a necessidades especiais, todas no pavimento térreo. Ademais, tem-se nos autos informação da Secretária-Geral da Presidência, DOC. 58, fls. 83, no sentido de que "esta*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

E. Corte possui vagas demarcadas para deficientes e idosos nos Edifícios-Sede Administrativa e Judicial, e ratifico a informação passada pela Assessoria de Segurança e Transporte que noticiou nunca ter havido restrições para o estacionamento de veículos de Magistradas(os), ativas(os) ou inativas(os), até o presente momento" (destaques nossos). De todo modo, o que importa constatar é que, conforme Resolução Administrativa nº 3/2020, à Assessoria de Segurança Institucional, por sua Área de Operações, compete fiscalizar a correta utilização das garagens, segundo critérios e limites estabelecidos no Comunicado antes mencionado, **o qual não veda que magistrados aposentados e pensionistas utilizem-nas**, tanto que nunca se coibiu que o fizessem. Aliás, constatação similar consta do Voto do Exmo. Relator: "Nesses termos, não se vislumbra óbice à utilização de vagas de estacionamento nas normas internas que regulam a matéria, como a Resolução Administrativa n.º 003/2020 e o Comunicado GP n.º 003/2023." (destaque nosso) Tais aferições permitem concluir, portanto, que a normatização interna já existente e a conduta diante dela adotada pelo setor competente à sua aplicação têm sido suficientes a atender o interesse cuja proteção aqui se reclama. De modo que qualquer previsão adicional e mais específica a respeito, nestas condições, não se mostraria útil ou necessária aos fins pretendidos neste procedimento. Por outro lado, nada obstante a garantia constitucional da vitaliciedade à magistratura - a qual, anote-se, não implica a subsistência de todo e qualquer direito ou prerrogativa inerente ao cargo de magistrado, especialmente no que correspondentes aos ônus que decorrem de seu efetivo exercício -, não se vislumbra justificativa, em princípio, para que sejam tratados de modo diverso os magistrados aposentados e pensionistas de outros aposentados ou magistrados que não têm vagas reservadas nas garagens deste Tribunal. Com efeito, nem servidores aposentados, nem juízes de primeiro grau em atividade (não convocados para atuar neste Tribunal), têm vagas reservadas no estacionamento. E também eles têm de, por vezes, comparecer a esta sede para tratar de assuntos inerentes à sua condição de aposentado ou a seu cargo. Visando-se a tratamento igualitário, também eles mereceriam, sob tal ótica, reserva de vagas preferenciais específicas nas garagens do Tribunal, e com observância a alguma proporcionalidade quantitativa possível, a ser apurada em âmbito próprio. Já sob a ótica da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

aplicabilidade do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003), como não se trata de atender apenas a juízes aposentados idosos, a correspondente discussão escapa aos limites dos presentes autos. Ademais, encontra-se em andamento o PROAD nº 28.518/2023, de cujo DOC 1 consta que "a Assessoria de Segurança Institucional foi incumbida pela Presidência desta E. Corte de providenciar estudo de viabilidade de otimização das vagas dos estacionamentos situados no Edifício Sede Judicial, tanto do térreo, quanto dos 1º e 2º subsolos". Nesse procedimento, já foram apresentados, pela Coordenadoria de Projetos e Obras, leiautes de distribuição das vagas, conforme orientações da Assessoria de Segurança, encontrando-se os autos pendentes de análise pelo Gabinete da Secretaria da Administração. Nas propostas ali apresentadas, subsistem uma vaga para idosas(os), uma para portadoras(es) de necessidades especiais e nove vagas para convidados, de modo a indicar que permanecerá possível a gestão a respeito adotada, hoje, pela Área de Operações da Assessoria de Segurança, para atender a magistrados aposentados e pensionistas que se dirijam à sede judicial deste Tribunal. Há ainda o PROAD nº 27.411/2023, de cujo DOC 3 consta parecer da Assessoria Jurídica do Tribunal no sentido de que, "à luz da legislação em vigor e da Jurisprudência, (...) há obrigatoriedade em reservar vagas para Pessoas com Deficiência e Idosa somente em estacionamentos abertos ao público e, se forem híbridos, a base de cálculo para a aplicação dos percentuais de 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento) será, apenas, o número de vagas disponibilizadas ao público e não o seu total". De qualquer forma, como se disse antes, a aplicabilidade da pertinente legislação, seu alcance e seus efeitos fogem às balizas deste procedimento. Quer dizer, em suma, que: a) o pedido 'b' do DOC. 1 deste PROAD, nas condições atuais, já é atendido pelos normativos existentes e pelos moldes como aplicados pelos setores competentes, carecendo de adicionais definições neste momento, na medida em que o uso das vagas de estacionamento existentes (nos termos do DOC 51, fls. 71) já é franqueado, dentro do possível, a magistrados aposentados e pensionistas; b) definições mais específicas a respeito estão a depender de estudo mais abrangente que encampe outros potenciais interessados que também necessitam de uso de vagas de estacionamento, especialmente neste Edifício; c) o alcance e os efeitos da aplicação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

do Estatuto do Idoso, por não dizerem respeito apenas e especificamente a magistrados aposentados, escapam aos limites deste procedimento.” Vencidos, a Excelentíssima Desembargadora Andrea Guelfi Cunha e o Excelentíssimo Desembargador Renan Ravel Rodrigues Fagundes, nos termos da divergência apresentada pela Excelentíssima Desembargadora Andrea Guelfi Cunha: “Com todo o respeito ao bem fundamentado voto do MM. Desembargador Relator, acompanho a divergência apresentada pelo Desembargador Manoel Carlos, para negar provimento ao recurso administrativo da AMATRA XV no que diz respeito ao "uso do estacionamento nas unidades de primeiro e segundo graus do TRT 15". Além dos motivos constantes da divergência lançada, acrescento que o pedido da associação diz respeito apenas às hipóteses de comparecimento "para tratar de assunto relacionado à condição de magistrado/pensionista", o que torna de difícil implementação a providência requerida. É dizer: a Administração do Tribunal teria que criar uma estrutura (de pessoal) tanto na sede do Tribunal (judicial e administrativa), bem como nas 153 unidades de 1º Grau, para aferir os motivos do comparecimento do interessado. E, ainda pedindo vênua do Desembargador Relator, também divirjo para negar provimento ao recurso administrativo quanto ao segundo tópico. O voto propõe que o "atendimento previsto na Resolução Administrativa n.º 03/2024 seja extensível aos pensionistas de magistrados, em estrutura física própria, adequada e reservada." Todavia, salvo melhor juízo, a pretensão da associação no recurso administrativo (fl. 136) foi lançada nos seguintes termos: "2. A celebração de convênio entre o TRT 15 e o Cartório de Registro Civil - CRC Jud, a fim de que, a partir de 2024, a prova de vida de magistrados aposentados e pensionistas seja realizada mediante a simples consulta pelo CPF ou nome no CRC Jud, com a dispensa do recadastramento anual pelos magistrados e pensionistas". Assim, salvo melhor juízo, o voto está propondo a adoção de providência diversa daquela que é objeto do recurso. E, quanto ao objeto do recurso em si (formalização de convênio com o CRC-Jud, para efeito de prova de vida), entendo que a pretensão estaria acolhida, embora de outro modo. O que se pretende é a possibilidade de prova de vida de forma não presencial, o que já está sendo atendido, após a implantação do balcão virtual com essa finalidade.” Declararam impedimento, na sessão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

23/05/2024, a Excelentíssima Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Samuel Hugo Lima, Presidente do Tribunal. Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Desembargador José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal.

12º - 334/2024 PROAD - Relator: José Otávio de Souza Ferreira - Interessado: Alexandre Alliprandino Medeiros - Assunto: Recurso Administrativo - Indeferimento do pedido de averbação em seu prontuário, do tempo de serviço prestado junto ao TRT 2.ª, como tempo especial, para aposentadoria de pessoa com deficiência, com visual monocular, do tipo sensorial, grau leve - Decisão: Inicialmente, fez uso da palavra, nos termos do artigo 127, § 6º, do Regimento Interno, o Excelentíssimo Juiz Titular de Vara do Trabalho Sérgio Polastro Ribeiro, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região – AMATRA XV. A seguir, RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso administrativo do Excelentíssimo Juiz Titular da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra, Alexandre Alliprandino Medeiros e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Declarou impedimento o Excelentíssimo Senhor Desembargador Samuel Hugo Lima, Presidente do Tribunal. Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Desembargador José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal.

13º - 36450/2023 PROAD - Relator: José Otávio de Souza Ferreira - Interessado: Alexandre Alliprandino Medeiros - Assunto: Recurso Administrativo - Indeferimento do pedido de averbação em seu prontuário, do tempo de serviço prestado junto ao TRT 24.ª, como tempo especial, para aposentadoria de pessoa com deficiência, com visual monocular, do tipo sensorial, grau leve - Decisão: Inicialmente, fez uso da palavra, nos termos do artigo 127, § 6º, do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Regimento Interno, o Excelentíssimo Juiz Titular de Vara do Trabalho Sérgio Polastro Ribeiro, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região – AMATRA XV. A seguir, RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso administrativo interposto pelo Excelentíssimo Juiz Titular da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra, Alexandre Alliprandino Medeiros e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Declarou impedimento o Excelentíssimo Senhor Desembargador Samuel Hugo Lima, Presidente do Tribunal. Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Desembargador José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal.

14º - 21924/2023 PROAD - Relator: José Otávio de Souza Ferreira - Interessada: Gislane Cardana Neves - Assunto: Embargos de Declaração em recurso administrativo que indeferiu a isenção de imposto de renda de servidora pública - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos pela requerente, GISLEINE CARDANA NEVES, nos termos da fundamentação. Declarou impedimento o Excelentíssimo Senhor Desembargador Samuel Hugo Lima, Presidente do Tribunal. Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Desembargador José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal.

15º - 6826/2023 PROAD - Relator: José Otávio de Souza Ferreira - Interessado: Dagoberto Nishina de Azevedo - Advogados: Fernando Fabiani Capano (OAB/SP 203.901) e Cristiano Sofia Molica (OAB/SP 203.624) - Assunto: Recurso administrativo - Condições especiais de trabalho - Decisão: Inicialmente, manifestou-se pelo Interessado, o Advogado Cristiano Sofia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Moliceira (OAB/SP 203.624), declinando do pedido juntado no PROAD (documento nº. 63) para que o processo fosse retirado da pauta de julgamento. A seguir, RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso administrativo do Excelentíssimo Desembargador Dagoberto Nishina de Azevedo, CONVERTER o presente julgamento em diligência para que a junta médica oficial parecerista, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos de forma circunstanciada e fundamentada e providencie a tradução dos documentos juntados em língua estrangeira que importem à fundamentação ou conclusão do parecer médico juntado, e aos esclarecimentos circunstanciados que vierem a ser prestados, conforme fundamentação, concedendo-se ao Excelentíssimo Desembargador recorrente autorização para teletrabalho de forma integral, se assim entender necessário, pelo prazo de 120 dias, nos termos da fundamentação. Declarou impedimento o Excelentíssimo Senhor Desembargador Samuel Hugo Lima, Presidente do Tribunal. Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Desembargador José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal.

16º - 6415/2023 PROAD - em prosseguimento - Relator: José Otávio de Souza Ferreira - Interessado: Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho da 15.ª Região - SINDIQUINZE - Advogado: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) - Assunto: Recurso Administrativo – Indeferimento do pedido para que servidores de gabinetes de desembargadores que atuam na elaboração de minutas de votos e que não residam em Campinas, possam exercer suas funções de forma presencial nas unidades judiciais da 15ª Região mais próximas de seus domicílios - Decisão: Em prosseguimento às Sessões de 1º/02/2024 (doc.38), 04/04/2024 (doc.46) e 23/05/2024 (doc.51), RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

da Décima Quinta Região, nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por maioria de votos, CONHECER do recurso administrativo do Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15.ª Região - SINDIQUINZE e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, ficando mantida a r. decisão recorrida, nos termos da fundamentação. Vencidos, em parte, os Excelentíssimos Desembargadores Manoel Carlos Toledo Filho e Orlando Amâncio Taveira, que conheciam do recurso administrativo do Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região - SINDIQUINZE e o proviam em parte para autorizar que servidores lotados nos gabinetes de Desembargador, em trabalho presencial e não residentes na cidade de Campinas, possam, justificadamente, exercer suas funções nas unidades judiciais da 15ª Região mais próximas de seus domicílios, desde que tais funções sejam compatíveis e sempre no interesse da Administração, nos termos do voto divergente apresentado pelo Excelentíssimo Desembargador Manoel Carlos Toledo Filho: “O requerimento do Sindicato foi indeferido considerando as informações prestadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas e pela Diretoria-Geral, bem como a falta de regulamentação, por parte do C. CSJT, do § 4º do art. 18 da Resolução n.º 296/2021 e, ainda, diante da ausência de estrutura física adequada nas unidades para recepcionar tais servidoras(es), cujo quantitativo mostrar-se-ia de elevada expressão. No entanto, salvo melhor juízo, o pedido não deveria ser rechaçado de plano. Primeiramente, a Resolução Administrativa nº 3/2023 deste Regional dispõe que o modelo de trabalho presencial consistiria modalidade de trabalho em que *"o cumprimento da jornada regular de trabalho do servidor é realizado nas dependências da respectiva unidade de lotação, no âmbito do primeiro e segundo graus ou da área administrativa do Tribunal, salvo quando justificado por interesse da administração"* (g.n.). Assim, a autorização para comparecimento em outra unidade do Tribunal não estaria em desacordo com a norma interna, conforme colocado pela Exma. Desembargadora Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza em seu voto, desde houvesse o interesse da administração. A meu ver, ademais, essa modalidade de trabalho não configuraria propriamente trabalho remoto, nos termos do art. 18, § 4º,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

da Resolução nº 296/2021 do C. CSJT, em que o servidor atua fora de qualquer das unidades do Tribunal, porém labora e permanece à disposição no seu horário de expediente. No tocante ao levantamento feito pela Coordenadoria de Informações Funcionais de Servidores, relacionando aqueles lotados em gabinetes de Desembargadores cujo endereço residencial seja em município diferente de Campinas, pontuo que o quantitativo - 237 servidores - não deveria ser utilizado como motivo determinante e suficiente para indeferimento sumário do pedido, uma vez que possivelmente - e provavelmente - muitos deles já estão atuando em teletrabalho e/ou não teriam interesse em laborar em outra unidade fora da sede. Cabe destacar que, do total, consta que 75 servidores residem em cidades fora da jurisdição do nosso Tribunal, de modo que a medida não os afetaria. Dos 162 restantes, consta que dois residiriam em Hortolândia/SP, seis em Indaiatuba/SP, nove em Paulínia/SP, 31 em Valinhos/SP e cinco em Vinhedo/SP. É dizer: 53 servidores residiriam em municípios limítrofes ao município de Campinas/SP, onde está localizada a sede do Tribunal. Os 108 servidores que residiriam em locais mais distantes estão distribuídos por outros municípios, sem que se verifique caso que se destaque por haver muitos servidores potencialmente interessados em trabalhar em unidade que evidentemente não os comporte. Além disso, os requerimentos, devidamente motivados, seriam analisados individualmente, considerando-se, com base nos critérios de conveniência e oportunidade, a concordância do Desembargador e do gestor da unidade do local próximo à residência, além de outros possíveis requisitos que a douta Presidência considere de relevo. Deve ser ponderado que, levando-se em conta a possibilidade de atuação em teletrabalho por até 30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara, não há como concluir, aprioristicamente, pela ausência de estrutura física adequada nas unidades para recepcionar tais servidores. É cediço que, atualmente, os meios eletrônicos e digitais propiciam diversas formas de contato entre superior hierárquico e seus subordinados, mesmo à distância, de modo que não haveria sequer razões desse naipe para afastar a possibilidade de comparecimento do servidor fora da sede do Tribunal. Por fim, deve ser registrada a importância de se atender, sempre que possível, a demandas de todos aqueles que trabalham nos órgãos da Administração Pública, desde que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

razoáveis e dentro das normas incidentes, em prol do bem-estar e da proteção à saúde física e mental no ambiente de trabalho. Refletindo sobre o cenário pós-pandêmico que ora se apresenta, parece-me, com a devida vênua, que seria este o caso no que concerne à demanda do ente sindical. DIANTE DO EXPOSTO, VOTO por conhecer do recurso administrativo do Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região - SINDIQUINZE e o prover em parte para autorizar que servidores lotados nos gabinetes de Desembargador, em trabalho presencial e não residentes na cidade de Campinas, possam, justificadamente, exercer suas funções nas unidades judiciais da 15ª Região mais próximas de seus domicílios, desde que tais funções sejam compatíveis e sempre no interesse da Administração.” Declarou impedimento o Excelentíssimo Senhor Desembargador Samuel Hugo Lima, Presidente do Tribunal. Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Desembargador José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal.

17º - 32264/2023 PROAD - em prosseguimento - Relator: José Otávio de Souza Ferreira- Interessado: Alexandre Alliprandino Medeiros - Assunto: Recurso Administrativo - pedido de averbação de tempo de estágio no Ministério Público do Estado de São Paulo - Decisão: Processo julgado em prosseguimento às sessões de 07/03/2024 (doc.28) e 04/04/2024 (doc.35), mantida a composição de julgamento de 04/04/2024 e computado o voto proferido naquela oportunidade pela Excelentíssima Desembargadora Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim. Inicialmente, o Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, declarou que alterou o voto proferido na sessão de 07/03/2024. A seguir, após deliberação, RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidades de votos, conhecer do recurso administrativo apresentado pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Alexandre Alliprandino Medeiros e a ele DAR PROVIMENTO, para deferir a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

averbação do tempo de serviço em que o Juiz do Trabalho Alexandre Alliprandino Medeiros atuou como estagiário no Ministério Público do Estado de São Paulo, para fins de aposentadoria, nos termos da fundamentação. Ressalvou entendimento o Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira. Declarou impedimento, na sessão de 07/03/2024, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Samuel Hugo Lima, Presidente do Tribunal. Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Desembargador José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal.

18º - 12076/2024 PROAD - segredo de justiça - Relatora: Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza - Interessada: D. W. P. - Advogados: Fernando Fabiani Capano (OAB/SP 203.901) e Cristiano Sofia Molica (OAB/SP 203.624) - Interessado: Rodrigo Vicente Luca - Advogado: Rodrigo Vicente Luca (OAB/SP 206.116) - Assunto: Recurso administrativo em reclamação disciplinar - Decisão: nos termos do voto da lavra da Excelentíssima Desembargadora Relatora Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza, Corregedora Regional, por unanimidade de votos - 24 (vinte e quatro) votos, conhecer do agravo regimental/recurso administrativo do I. Advogado RODRIGO VICENTE LUCA e, no mérito, não o prover, mantendo inalterada a r. decisão monocrática, nos termos da fundamentação. Acompanhou o julgamento o advogado Cristiano Sofia Molica (OAB/SP 203.624), pela Juíza interessada.

19º - 12856/2024 PROAD - segredo de justiça - Relatora: Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza - Interessado: P. E. B. - Advogados: Fernando Fabiani Capano (OAB/SP 203.901) e Cristiano Sofia Molica (OAB/SP 203.624) - Assunto: Reclamação disciplinar em face de magistrado - Decisão: nos termos do voto da lavra da Excelentíssima Desembargadora Relatora Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza, Corregedora Regional, por unanimidade de votos - 24 (vinte e quatro) votos, arquivar a reclamação disciplinar.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezesseis horas e quatro minutos e, para constar, eu, Secretária-Geral Judiciária Substituta, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

lavrei a presente Ata que, assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal, será por mim subscrita.

SAMUEL HUGO LIMA
Desembargador Presidente do Tribunal

Ednamara Aparecida Gonçalves Câmara
Secretária-Geral Judiciária Substituta